



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE MEIO
AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

PROCESSO: 020.00018027/2023-89

INTERESSADO: CRHI

COTA: CJ/SEMIL n.º 73/2024

Vistos.

Trata-se de processo de minuta de Anteprojeto de lei que dispõe sobre a atualização do Plano Estadual de Recursos Hídricos - PERH 2024-2027 que foi elaborada com finalidade de atender às disposições previstas na Lei nº 16.337/2016.

Com base na [nota informativa](#) anexada aos autos, tem-se o seguinte resumo da proposta:

1. **Objetivo:** Atualização do Plano Estadual de Recursos Hídricos - PERH 2024-2027, conforme a Lei nº 16.337/2016.
2. **Legislação Aplicável:** Inclui a Lei Estadual nº 10.020/1998, Lei Estadual nº 7.663/1991, Lei Estadual nº 12.183/2005, Lei Estadual nº 16.337/2016.
3. **Histórico:** A Minuta de Deliberação CRH foi avaliada em uma reunião conjunta virtual do Comitê Coordenador do Plano Estadual de Recursos Hídricos (CORHI) com a Câmara Técnica de Planejamento (CTPLAN) e a Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos e Institucionais (CTAJI) do Conselho estadual de Recursos Hídricos (CRH) em 27/11/23.
4. **Consulta Pública:** O documento técnico do PERH foi objeto de consulta pública durante o período de 15 de maio a 15 de junho de 2023 e de 01 de fevereiro de 2024 a 15 de fevereiro de 2024.
5. **Análise Técnica:** A Minuta de Anteprojeto de Lei foi elaborada para atender às disposições previstas na lei estadual nº 7.663/1991 e na Lei estadual nº 16.337/16. Após reanálise técnica, decidiu-se separar o documento em duas diferentes minutas de deliberação do CRH e de anteprojeto de lei.

TABELA DIDÁTICA DAS MINUTAS

Objetivo	Atender às disposições das leis estaduais nº 7.663/1991 (artigo 18) e nº 16.337/16.
Decisão	Separar o documento em duas minutas de deliberação do CRH e de anteprojeto de lei, devido aos diferentes objetivos e tempos de tramitação na ALESP.
Primeira Minuta de Deliberação	Atende ao artigo 18 da Política Estadual de Recursos Hídricos (Lei nº 7.663/1991), que destaca:



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

- Aprovação do plano pelo próprio conselho.
- Minuta de anteprojeto de lei referente às “atualizações do PERH” para encaminhamento à ALESP.

Segunda Minuta de Deliberação

Busca aprovação de minuta de anteprojeto de lei que trata de alterações normativas para fortalecer a Política Estadual de Recursos Hídricos.

Tratada na Nota Técnica CRHi nº 06/2024 disponível em processo SEI (020.00006219/2024-23).

Sumário Executivo

Adotado como documento que contempla as “atualizações” do PERH. É um resumo dos pontos mais importantes do PERH, incluindo:

- Temas Críticos para a Gestão de Recursos Hídricos.
- Fortalecimento da capacidade de prevenção e gestão de crises hídricas.
- Metas e Objetivos.
- Plano de Ação e Programa de Investimentos.

6. **Conclusão:** Solicita-se o envio do presente expediente à Chefia de Gabinete para que, se de acordo, submeta os autos à apreciação preliminar da Consultoria Jurídica - CJ para análise e manifestação, antes da submissão da Deliberação ao CRH, prevista para 08 de abril de 2024.

Dessa maneira, segundo informado pela área técnica, por ora, a análise desta Consultoria Jurídica é preliminar e dedicada apenas a [primeira minuta](#).

Pois bem. O artigo 18 da Lei 7.663/1991 estabelece que é responsabilidade do Conselho Estadual de Recursos Hídricos a aprovação do Plano Estadual de Recursos Hídricos - PERH. Além disso, as atualizações do PERH serão aprovadas por meio de projeto de lei que será enviado à Assembleia Legislativa até o término do primeiro ano de mandato do Governador do Estado.

Com base nesse dispositivo, a primeira minuta é apresentada nos seguintes termos:

DELIBERAÇÃO CRH Nº 284, DE 08 de ABRIL DE 2024

Aprova a Minuta de Anteprojeto de Lei que dispõe sobre a atualização do Plano Estadual de Recursos Hídricos referente ao período 2024-2027

A Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CRH, no uso de suas atribuições, haja vista o disposto do processo sob nº SEI. 020.00018027/2023-89, e:



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Considerando que a Lei nº 16.337, de 14 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o Plano Estadual de Recursos Hídricos - PERH acrescentou dispositivos à Lei nº 7.663/91 no sentido de que as atualizações ao PERH serão aprovadas por lei, cujo projeto será encaminhado à Assembleia Legislativa até o final do primeiro ano do mandato do Governador do Estado, e serão aprovadas pela Assembleia Legislativa antes da aprovação da Lei de Diretrizes Orçamentárias do ano subsequente;

Considerando o processo de desestatização da Sabesp, Programas como Universaliza SP, Integra Tietê e solicitações para que o assunto fosse debatido no Conselho Estadual de Recursos Hídricos o prazo para envio da Minuta de projeto de lei a pedido da Presidente do CRH foi prorrogado para 1º semestre de 2024;

Considerando que os documentos técnicos do PERH foram objeto de consulta pública por meio de formulário eletrônico durante o período de 15 de maio a 15 de junho de 2023 e de 01 de fevereiro de 2024 a 15 de fevereiro de 2024;

Delibera:

Artigo 1º- Fica aprovada a Minuta de Anteprojeto de Lei que “Aprova a atualização do Plano Estadual de Recursos Hídricos referente ao período 2024-2027”, disponível no Anexo.

Artigo 2º- Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Já a segunda, encontra-se redigida da seguinte forma:

Minuta de Anteprojeto de Lei nº

Aprova a atualização do Plano Estadual de Recursos Hídricos referente ao período 2024-2027

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º- Fica aprovada a atualização do Plano Estadual de Recursos Hídricos para o período de 2024 a 2027, conforme disposto no anexo desta Lei.

Artigo 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, aos de 2024

Dessarte, a Deliberação CRH 284 aprova a Minuta de Anteprojeto de Lei para a atualização do Plano Estadual de Recursos Hídricos (PERH) para o período de 2024-2027. A minuta do anteprojeto de lei segue no documento com similar redação, simples e direta, remetendo o aspecto técnico ao anexo.

No anexo, consta documento técnico e completo, no qual se esclarecem os pontos cruciais para entender as políticas e estratégias



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE MEIO
AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

futuras de São Paulo em relação à gestão de recursos hídricos e ao desenvolvimento sustentável.

Curial notar que para permitir a participação da sociedade na discussão sobre a gestão dos recursos hídricos, os documentos técnicos do PERH foram submetidos a um processo de consulta pública.

O documento técnico destaca temas críticos para a gestão de recursos hídricos, incluindo a qualidade da água, saneamento básico, uso e ocupação do solo, e a necessidade de ações para prevenção e gestão de crises hídricas.

Além disso, discute a organização dos gastos e investimentos no Estado, ressaltando a cobrança pelo uso dos recursos hídricos e a importância do Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FEHIDRO) para o financiamento de projetos relacionados.

Dessa forma, nesta análise preliminar, inexistem óbices a serem apontados. A propositura normativa é simples, mas efetiva em seus propósitos (quais sejam, delegar normatividade ao documento técnico que lhe segue anexo). Já o documento técnico, fruto dos juízos de oportunidade e conveniência do gestor, mostra-se proporcional e afinado à juridicidade, inexistindo motivos para a intervenção desta Consultoria Jurídica em sua substância.

Por tudo isso, entendo viável o prosseguimento do feito.

São Paulo, 25 de março de 2024.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Lucas Soares de Oliveira.

Lucas Soares de Oliveira

Procurador do Estado